



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 864 DE 20 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Altera dispositivos da Lei nº 824, de 30 de Julho de 1956 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A multa de mora de 10% (dez por cento), prevista no parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 824, de 30 de Julho de 1956, não se aplicará as guias cujos prazos venceram em 31 de janeiro de 4 de agosto de 1956.

Parágrafo único - Os requerentes que se encontrarem na hipótese deste artigo e que já efetuaram pagamentos inclusive a multa de mora, terão a importância dos 10% computada como parte do pagamento da 2ª. prestação.

Artigo 2º - O prazo para a apresentação dos autos de medição, referentes a títulos provisórios revalidados pelas Leis nºs. 697 e 401, de 12 de dezembro de 1953 e 4 de julho de 1957, respectivamente, ficará prorrogado até 30 de junho de 1957.

Parágrafo único - Os interessados que usarem da prerrogativa deste artigo, deverão proceder, antecipadamente, ao pagamento da segunda prestação do título provisório.

Artigo 3º - A selagem de certidões e cópia autênticas de plantas, requeridas ao Departamento de Terras e Colonização e Delegacia Especial de Terras de Campo Grande, obedecerá a seguinte tabela :

- I) CERTIDÕES
 - a) Busca por ano Cr\$ 3,60 (Três cruzeiros e sessenta centavos) ;
 - b) Por linha Cr\$ 0,50 (Cinquenta centavos);
 - c) Selo de folha Cr\$ 2,00 (Dois cruzeiros).
- II) COPIAS DE PLANTAS
 - Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), por planta até 0,50m.q. e Cr\$ 15,00 (Quinze Cruzeiros) por decímetro quadrado excedente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de outubro de 1956,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Amor

Frederico Luiz Wignereido

• Reg. à fls 142 a 143

Albino